



0000059-87.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Atibaia - Vara do Trabalho

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA - 0140

[2001 a 2500 processos]

Em 11 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária Telepresencial na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes a Juíza Titular REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO, a Juíza Substituta PAULA CRISTINA CAETANO DA SILVA e Juiz Substituto Auxiliar Fixo JOÃO DIONÍSIO VIVEIROS TEIXEIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, NAZARÉ PAULISTA, PIRACAIA

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 09/09/2005

Data de Instalação do PJE: 11/06/2014

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OFÍCIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.538^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 133^a (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os

autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Vara do Trabalho de Atibaia, no formulário de Autoinspeção, realizada no período de **24/08/2020 a 28/08/2020**, a pauta do MM. Juízo era organizada da seguinte maneira: a Juíza Titular realizava 5 (cinco) audiências UNAs e 2 (duas) instruções às terças-feiras, 6 (seis) audiências UNAs e 2 (duas) instruções às quintas-feiras e 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) instruções às sextas-feiras. Sobre a pauta do Juiz Titular a Unidade pontuou o seguinte:

“Esclareço que essa é a atual pauta deste Juízo, em razão do retorno gradual das audiências em razão da pandemia. Esclareço ainda, que a pauta de quinta-feira é quinzenal, semana sim, semana não, mas durante as férias do juiz auxiliar fixo a pauta das quintas-feiras passam a ser semanais. A pauta regular do Juízo é composta por 12 audiências UNAs e/ou instruções, por dia. Esta magistrada realiza instruções às terças-feiras, quintas-feiras, na forma acima, e às sextas-feiras (na sexta a pauta é fixa, são 6). Também são realizadas 20 sessões de mediação todas as sextas-feiras. Para casos mais complexos são designadas audiências de instruções para dias e períodos diversos da pauta regular. Informo ainda, que toda a liquidação e execução fica a cargo desta Magistrada, inclusive os incidentes de Embargos à Execução, Impugnação à Sentença de Liquidação e Embargos de Terceiros. Informo, por fim, que não há pauta fixa para conciliação

(conhecimento, liquidação e execução), mas semanalmente são realizadas diversas sessões”.

Já a pauta do Juiz Auxiliar informada pela Unidade foi a seguinte: 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) instruções às segundas-feiras, 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) instruções às quartas e 6 (seis) UNAs e 2 (duas) instruções às quintas-feiras. Sobre a pauta do Juiz Auxiliar, a Unidade pontuou as seguintes observações:

“Esclareço que essa é a atual pauta deste Juízo, em razão do retorno gradual das audiências em razão da pandemia. Esclareço ainda, que a pauta de quinta-feira é quinzenal, semana sim, semana não, mas durante as férias da juíza titular a pauta das quintas-feiras passam a ser semanais. A pauta regular do Juízo é composta por 12 audiências UNAs e/ou instruções, por dia. Este magistrado realiza às segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, esse último dia da semana, na forma acima mencionada. Informo, que não há pauta fixa para conciliação (conhecimento, liquidação e execução), mas semanalmente são realizadas diversas sessões”.

Ou seja, na pauta de retorno gradual, com audiências nos cinco dias da semana, numa semana a Juíza Titular faz 16 UNAs e 6 Instruções, enquanto o Juiz Auxiliar faz 10 UNAs e 4 Instruções. Na semana seguinte, há uma inversão, a Juíza Titular, 10 UNAs e 4 Instruções, enquanto o Juiz Auxiliar, 16 UNAs e 6 Instruções. Totalizam-se, assim, 36 audiências na semana, realizadas pelos dois magistrados. Nas férias de um dos magistrados, o MM. Juízo que permanece na Unidade realiza 16 UNAs e 6 Instruções, num total de 22 audiências, em três dias da semana.

Na pauta regular, numa semana a Juíza Titular faz 30 audiências, entre UNAs e Instruções, e acompanha mais 20 audiências de mediação, enquanto o Juiz Auxiliar faz 24, entre UNAs e Instruções, totalizando 54 audiências na semana, realizadas pelos dois magistrados. Na semana seguinte, há uma inversão, a Juíza Titular, 18 audiências, entre UNAs e Instruções, e acompanha mais 20 audiências de mediação, enquanto o Juiz Auxiliar faz 36, entre UNAs e Instruções, totalizando as mesmas 54 audiências na semana, realizadas pelos dois magistrados. Em média, portanto, a Juíza Titular realiza 22 audiências (entre UNAs e Instruções), mais 20 audiências de mediação, por semana, enquanto o Juiz Auxiliar realiza 30 audiências por semana. Nas férias do Juiz Auxiliar, a Juíza Titular realiza 30 audiências, entre UNAs e Instruções, mais 20 audiências de mediação, em três dias da semana. Quando é a Juíza Titular que está em férias, o Juiz Auxiliar faz 36 audiências, entre UNAs e Instruções, em três dias da semana. A pauta regular conta, ainda, com 20 sessões de mediação todas as sextas-feiras, acompanhadas pela Juíza Titular, como informado.

Nessa oportunidade, além de realizar as audiências para tentativa de conciliação, informou que envia processos ao CEJUSC.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a pauta atual da Unidade é composta por 4 (quatro) audiências UNAs do rito sumaríssimo, 2 (duas) audiências UNAs

do rito Ordinário, e 2 (duas) Instruções, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 11/02/2021. Há dias em que uma audiência UNA do rito sumaríssimo é substituída por uma audiência de conciliação da fase de conhecimento, como ocorre no dia 18/02/2021. Verificou-se que as audiências na Vara são realizadas de segunda a sexta-feira.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Em relatório de autoinspeção, a Unidade esclareceu que não realizava audiências iniciais na pauta regular, sem considerar a pandemia

Já acerca do prazo para realização de audiências da Juíza Titular, à época da autoinspeção, naquilo que chamou de pauta regular, a Unidade informou as datas mais distantes, quais sejam: UNAs do Rito Ordinário para 27/10/2020 (65 dias corridos), UNAs do Rito Sumaríssimo para 03/11/2020 (72 dias), Instruções do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo para 01/12/2020, (100 dias) e às inquirição de testemunha (juízo deprecado) para 23/11/2020 (92 dias).

Com relação ao Juiz Auxiliar: UNAs do Rito Ordinário para 18/11/2020 (87 dias), UNAs do Rito Sumaríssimo para 29/10/2020 (67 dias corridos), Instruções do Rito Ordinário e do Rito Sumaríssimo para 30/11/2020 (99 dias) e inquirição de testemunha (juízo deprecado) para 23/11/2020 (92 dias).

Em consulta ao sistema PJe realizada em 01/02/2021, constatou-se a existência de apenas uma única pauta de audiências, denominada “SALA PRINCIPAL”, sugerindo que os magistrados da Unidade a compartilhem. Verificou-se as seguintes datas, considerando a audiência mais distante designada no sistema PJe: instruções para 10/08/2022 (555 dias corridos), UNA do rito Ordinário e do rito sumaríssimo para 25/07/2022 (539 dias). Por sua vez, a única audiência de inquirição de testemunha (carta precatória) que consta da pauta da Unidade está designada para o dia 26/08/2021 (159 dias).

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos, em 3 (três) ou 2 (dois) dias, em semanas alternadas. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, verificou-se, por amostragem, que a Unidade, aparentemente, aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade também informou que, em razão de determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, todos os processos estavam sendo incluídos em pauta, tendo inserido 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove processos) em pauta de audiência durante a autoinspeção.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, através do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 988 (novecentos e oitenta e oito processos). Entretanto, notam-se inconsistências, como o processo 0011427-90.2018.5.15.0140 (que já foi remetido à instância superior mas persiste com referido chips) e o processo

0012412-93.2017.5.15.0140 (que já tem audiência designada mas ainda não teve o chips excluído). Já a busca utilizando o chips “Incluir em Pauta” localiza 14 (quatorze) processos, mas também com inconsistências, pois diversos possuem audiência designada, como o 0010094-06.2018.5.15.0140. Ao buscar através da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, foram encontrados 350 (trezentos e cinquenta) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0010358-52.2020.5.15.0140, que já possui audiência designada ou no processo 0010343-83.2020.5.15.0140, no qual já foi celebrado acordo.

Verificou-se, ainda, que na Triagem Inicial, constam 16 (dezesesseis) processos novos pendentes de designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do RPC, verifica-se que a Unidade realizou 7 (sete) audiências iniciais, 276 (duzentas e setenta e seis) UNAs, 260 (duzentas e sessenta) instruções e 265 (duzentos e sessenta e cinco) conciliações na fase de conhecimento. Nesse período, registra-se que apenas um magistrado atuou na Unidade: em face das férias da Juíza Titular, nos períodos de 13/maio a 11/junho e 14/setembro a 1/dezembro/2020, e, em face das férias do Juiz Auxiliar, nos períodos de 09/março a 07/abril e 15/julho a 13/agosto. Destaca-se que não houve audiências Iniciais, Instruções e UNAs por cinco meses (abril, maio, junho, julho e agosto).

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 45,8 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica em quantos dias, por mês, havia a disponibilidade de mais de um Juiz na Vara. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, 15 (quinze) dias durante o mês.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 29/01/2021 a 01/02/2021:

- 0011000-35.2014.5.15.0140 - Neste processo a Vara não cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à precisa identificação das partes, tendo em vista que o autor continua sem o cadastro de seu CPF no sistema, apesar do processo já ter sido remetido à Instância Superior,
- 0011395-51.2019.5.15.0140 - Neste processo a Vara não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de Acidente de Trabalho. Em 01/10/2020, a audiência de instrução foi redesignada para 10/02/2022, data consideravelmente distante, em se tratando de um processo com tramitação preferencial.
- 0010856-85.2019.5.15.0140 - Neste processo a Unidade, aparentemente, não cumpre o artigo 61 da CPCGJT, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010788-04.2020.5.15.0140 - Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos.

- 0010788-04.2020.5.15.0140 - Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Municípios, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010759-51.2020.5.15.0140 - Neste processo a Unidade não cumpre a Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalta-se ainda que está designada para 26/08/2021, data distante.
- 0010164-52.2020.5.15.0140 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010856-85.2019.5.15.0140 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência, independentemente de notificação ou intimação.
- 0906300-06.2005.5.15.0140 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto do art. 75 da CPCGJT, ou seja, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 29/01/2021 a 1º/02/2021:

- 0011767-34.2018.5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825, da CLT, ao constar na ata de audiência que as testemunhas deverão comparecer independentemente de notificação, evitando, assim, que a Secretaria da Vara ou Oficiais de Justiça façam as intimações.
- 0011315-24.2018-5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento.
- 0011746-24.2019.5.15.0140 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, ao não exigir o depósito prévio para Perito. Neste mesmo processo observa-se o cumprimento Recomendação CR nº 7/2017, por ter sido realizada audiência inicial com determinação de realização de perícia, concessão de prazo

para manifestação das partes e local para realização da perícia. Atende, ainda, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.

- 0012306-68.2016.5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.
- 0012441-46.2017.5.15.0140 e 0012360-97.2017.5.15.0140: Nestes processos verifica-se que a Unidade cumpre o disposto no artigo 85 da CPCGJT, ao fazer coleta prévia dos depoimentos das partes antes de enviar a Carta Precatória. Porém, em face da pandemia, as audiências de oitiva de testemunhas foram realizadas de forma telepresencial, com a consequente devolução das Cartas Precatórias enviadas.
- 0011745-10.2017.5.15.0140: Neste Processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 02/2015, porém não faz o devido controle já que o prazo se encontra vencido desde 31/08/2018 e o processo continua paralisado. Foi observada a existência de inúmeros processos nessa situação, com alguns já tramitados, inclusive já arquivados definitivamente, sendo devido o saneamento.
- 001157-46.2019.5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR n.º 04/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Porém, conforme se verifica no processo 01025-76.2018.5.15.0140, há vários processos em que a Vara deixou de atualizar o mecanismo, principalmente quando se refere à audiência.
- 0012360-97.2017.5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, ao proceder à gravação da audiência telepresencial e transcrição da ata de audiência.
- 0012360-97.2017.5.15.0140 e 0011323-98.2018.5.15.0140. Nestes processos a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, atas de audiência telepresencial para posterior inserção no sistema PJe.
- 0011746-24.2019.5.15.0140: neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Com relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0011055-78.2017.5.15.0140: Neste processo a Unidade cumpre o disposto Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, no que diz respeito à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número dos processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011385-75.2017.5.15.0140: Neste processo a Unidade não cumpre o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), com relação à audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem

movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento. Porém, também foram verificados vários processos em que o normativo é cumprido.

- 0011929-92.2019.5.15.0140: Neste processo verifica-se que, ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, constatou-se que o processo 0010518-53.2015.5.15.0140 é o mais antigo, aguardando o encerramento da instrução - distribuído em 13/03/2015, com 2.120 (dois mil e cento e vinte) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que ele se encontra na tarefa "Prazos vencidos" desde 16/12/2020, sendo o último ato uma manifestação acerca do prontuário médico anexado aos autos. Conforme se verifica no histórico do processo autuado no dia 13/03/2015, em 24/03, foi concedida tutela antecipada, com o fim de ser restabelecido o plano de saúde do reclamante. Apenas no final de julho do mesmo ano, foi requerida a reconsideração da concessão da tutela, que foi rejeitada em 28/01/2016, devendo ser ressaltado que os longos lapsos temporais se deram em razão da demora da Unidade em efetuar a devida tramitação do processo. Em 04/03/2016, foi realizada audiência inicial na qual foi deferida a realização de provas periciais (médica e de insalubridade) e determinação para inclusão do processo em pauta de instrução. O laudo de insalubridade foi anexado em 28/06/2016 e o laudo médico, em 17/08/2016. Apenas em fevereiro/2017, foi concedido prazo para manifestação das partes e designada audiência para o dia 17/04/2017, posteriormente remarcada, como conciliação, para 17/10 do mesmo ano. Nesta audiência não houve conciliação, tendo sido designada nova audiência de instrução para um ano adiante, no dia 17/04/2018. Em remanejamento de pauta, houve redesignação para o dia 23/07/2018, com requerimento de nova perícia, desta vez a ser realizada por perito médico psiquiatra. Em face da inexistência de psiquiatra no quadro de peritos, foi designada nova audiência de instrução, agora para o dia 28/11/2018, com oitiva do reclamante. Em continuação, no dia 14/12/2018, foi ouvido o preposto da reclamada e as testemunhas, tendo sido determinado o envio de ofício para que os hospitais apresentassem os prontuários médicos completos do reclamante para posterior manifestação e deliberações. Em junho de 2020, foi determinada a intimação de um dos hospitais por oficial de justiça, que apresentou o documento no dia 03/11 do mesmo ano, sendo que a última manifestação foi apresentada no dia 16/12/2020, restando o processo paralisado desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA - PROCESSO MAIS ANTIGO

No tocante à tramitação mais antiga, entre esses 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação, notou-se o mesmo processo mencionado acima. Logo após, verifica-se o processo 0011685-71.2016.5.15.0140, cuja entrada na tarefa ocorreu em 19/09/2016, e conta com 1.640 (um mil e seiscentos e quarenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado se encontra aguardando audiência para o dia 19/04/2022. A primeira audiência foi realizada no dia 19/09/2016, tendo sido adiada para o dia 21/09/2017, após pedido de emenda à inicial. Em face da concessão de prazo para

manifestação da reclamada, foi designada audiência de instrução para o dia 05/02/2018, adiada para o dia 12/06/2019 porque o reclamante/reconvindo trouxe aos autos novos documentos sobre os quais a reclamada/reconvinte não teve oportunidade de se manifestar. Houve novo adiamento para o dia 16/10/2019, na qual foram ouvidas as partes e determinada a realização de perícia grafotécnica, com designação de nova audiência de instrução para o dia 07/04/2020, redesignada em razão da pandemia para o dia 07/10/2020, de forma telepresencial. No dia da audiência, a reclamada informou que suas testemunhas não tinham condições de participar de audiência telepresencial, motivo pelo qual houve mais um adiamento, agora para o dia 19/04/2022. Destaca-se que as audiências foram marcadas com um lapso temporal de quase um ano ou até mais entre uma e outra.

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011010-74.2017.5.15.0140, com 707 (setecentos e sete) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 25/02/2019). O processo já se encontra pronto para conclusão desde 13/08/2020. Ressalte-se que, entre a apresentação do laudo médico e o despacho para concessão de prazo para manifestação, o lapso temporal foi de um ano e dois meses.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011746-24.2019.5.15.0140, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência já há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia. Atende, ainda, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010989-64.2018.5.15.0140, em que a perícia ocorreu no dia 12/12/2018 e o laudo só foi entregue no dia 08/06/2020, porque houve uma cobrança no dia 06/03/2020, sob pena de destituição. Nesse documento constava uma lista de processos com datas já determinadas para a entrega do laudo.

No tocante às nomeações de perícia, a Unidade tem à sua disposição o programa SIGEO-JT, cuja consulta ao cadastro dos peritos, resultou em 499 (quatrocentos e noventa e nove) profissionais cadastrados no município de Atibaia, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 163 (cento e sessenta e três) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 12 (doze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Regina Dirce Gago de Faria Monegatto, a Juíza Substituta Paula Cristina Caetano da Silva e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo João Dionísio Viveiros Teixeira não apresentaram processos em conclusão para além do prazo legal, conforme consulta em 31/01/2020.

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

Considerando os termos do artigo nº 102 da CPCGJT, observou-se que a Unidade cumpre o normativo, realizando o controle de admissibilidade dos recursos ordinários, mediante o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conforme constatado nos processos 0010189-65.2020.5.15.0140, 0012484-17.2016.5.15.0140, 0012119-55.2019.5.15.0140, 0012498-64.2017.5.15.0140, 0012399-65.2015.5.15.0140, 0011063-55.2017.5.15.0140, 0010090-32.2019.5.15.0140 e 0012702-45.2016.5.15.0140, analisados por amostragem.

Ainda sobre o tema, verificou-se o descumprimento da norma supracitada nos autos 0010177-51.2020.5.15.0140, em razão do exame dos pressupostos ter sido realizado de forma incompleta, pois não mencionou sobre a necessidade ou dispensa do recolhimento de custas e preparo, nem sequer constou a análise dos pressupostos intrínsecos.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Em relação ao Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, constatou-se que a Unidade deixou de cumprir os procedimentos para a realização de remessa à segunda instância nos processos 0010189-65.2020.5.15.0140, 0012484-17.2016.5.15.0140 e 0012498-64.2017.5.15.0140, analisados por amostragem, em razão de terem sido remetidos após o horário limite definido pelo normativo.

Já em relação aos processos 0012119-55.2019.5.15.0140, 0010177-51.2020.5.15.0140, 0011063-55.2017.5.15.0140 e 0010090-32.2019.5.15.0140, consultados por amostragem, verificou-se o cumprimento do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, visto que a remessa ao segundo grau foi realizada em dias úteis, entre as 08h00 e as 16h00.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

No que se refere à Recomendação CR nº 6/2019, que solicita aos magistrados que se abstenham de negar o seguimento aos Agravos de Instrumentos interpostos, observou-se no processo 0011883-40.2018.5.15.0140 que, embora tenha constado no despacho “*Processe-se, se em termos, o Agravo de Instrumento interposto (...)*”, devido à ausência das custas processuais, houve o cumprimento do normativo em razão de sua remessa ao segundo grau.

Já no processo 0012702-45.2016.5.15.0140, ainda sobre a Recomendação CR nº 6/2019, foi denegado o seguimento ao Recurso Ordinário, mediante a justificativa de que a decisão que homologou o acordo era irrecorrível. A parte interpôs Agravo de Instrumento, o qual deixou de ser processado, visto que a Unidade ateve-se a realizar o controle de admissibilidade do Recurso Ordinário, nada constando sobre a reconsideração da decisão agravada.

Quanto ao cumprimento do art. 82 da CPGJT, verificou-se no processo 0011063-55.2017.5.15.0140 o cumprimento da norma. Em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$ 806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

No que diz respeito ao art. 84 da CPGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessas circunstâncias.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos processos pendentes de finalização há, atualmente, 1.326 (um mil e trezentos e vinte e seis) processos aguardando a primeira audiência e 773 (setecentos e setenta e três) aguardando o encerramento da instrução, 15 (quinze) aguardando prolação de sentença, 660 (seiscentos e sessenta) aguardando cumprimento de acordo e 1.023 (um mil e vinte e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 07 (sete) embargos de declaração pendentes até outubro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que os embargos já estão sendo tramitados, restando apenas 04 (quatro) sem responsável.

Registre-se, também, haver 18 (dezoito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que no processo 0011232-42.2017.5.15.0140 ainda há tutela pendente, embora tenha havido o movimento "baixado o incidente/recurso sem decisão".

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,1 contra 35,00 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro havia 60 (sessenta) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que diz respeito ao gráfico do relatório item 8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade, no período de janeiro a junho/2020, esteve abaixo dos índices do Grupo, com atenção para os meses de julho a outubro em que ficou acima, voltando a cair nos meses de novembro e dezembro/2020.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.3), verifica-se que a Unidade sempre esteve abaixo dos índices do grupo, o mesmo ocorrendo com os Agravos de Instrumento.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são inferiores às do Regional em seu respectivo Grupo.

Por sua vez, embora a quantidade de processos solucionados de junho a agosto/2020 tenha sido superior à solucionada pelo grupo de distribuição, nos meses de setembro, outubro e dezembro/2020, houve uma queda acentuada.

Observando-se as médias, a aferição de resultados, relacionada aos processos solucionados com exame de mérito, a Unidade está um pouco além nos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 63,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 62,8. Nada obstante, no período de 12 meses, apenas em 04 (quatro) meses obteve a quantidade de solucionados superior à média do grupo de distribuição ou deste E. Tribunal. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 26 e 27/01/2021.

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, constantes dos julgados, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, seja quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, seja em referência à expedição de ofícios, alvarás para levantamento do FGTS e SD, requisição de honorários periciais ou, ainda, determinação para informação de dados bancários para recebimento de valores, comprovação de eventual reintegração ou implantação de verbas em folha de pagamento e entrega de eventual documentação. Restou apurada a diligência da Unidade nesse sentido nos processos de 0011311-21.2017.5.15.0140, 0012425-92.2017.5.15.0140, 0011149-26.2017.5.15.0140, 0010007-84.2017.5.15.0140, 0012353-08.2017.5.15.0140 e 0011628-53.2016.5.15.0140.

Verificou-se que a Unidade, também no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a parte reclamada apresente seus cálculos e, após, independentemente de intimação, igual prazo para a parte reclamante impugná-los ou, no silêncio da reclamada, apresentar suas contas, conforme constatado nos feitos 0010873-24.2019.5.15.0140, 0011311-21.2017.5.15.0140, 0012425-92.2017.5.15.0140, 0010986-80.2016.5.15.0140 e 0012199-58.2015.5.15.0140.

Em algumas situações a Unidade se vale da nomeação de perito contábil para liquidar a sentença, ao qual é deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo. A partir de outubro/2020, foram observados despachos com deferimento de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Nota-se, ainda, que o despacho de nomeação de perito não ordena de pronto a manifestação das partes quanto ao laudo, tão logo este seja anexado ao processo, consoante examinado nos feitos 0000193-58.2011.5.15.0140, 0010007-84.2017.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0012350-24.2015.5.15.0140 e 0001999-60.2013.5.15.0140. Com isso, cria-se a necessidade de outra conclusão para despacho, o que contribui para o aumento do lapso até a intimação das partes.

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, verifica-se que do mesmo consta recomendação para que o sistema PJe Calc seja utilizado como ferramenta de elaboração

dos cálculos, conforme examinado nos feitos 0010873-24.2019.5.15.0140, 0010873-24.2019.5.15.0140, 0011311-21.2017.5.15.0140, 0011149-26.2017.5.15.0140, 0010007-84.2017.5.15.0140 e 0011525-46.2016.5.15.0140.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que não é praxe da Unidade enviar os processos para audiência de conciliação/mediação logo após o trânsito em julgado, como aferido no exame dos feitos 0010873-24.2019.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0011209-96.2017.5.15.0140, 0010212-50.2016.5.15.0140 e 0011628-53.2016.5.15.0140. Porém, em algumas situações, mormente quando há pedido da parte ou por alguma peculiaridade do Juízo, a designação é realizada. Há casos, inclusive, nos quais a parte passiva é o Município de Atibaia. Referidas ocorrências foram averiguadas nos feitos 0012350-24.2015.5.15.0140, 0011873-30.2017.5.15.0140, 0010844-08.2018.5.15.0140, 0011537-60.2016.5.15.0140 e 0011269-06.2016.5.15.0140.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se, também no despacho inaugural da fase, que do mesmo não consta determinação para que a reclamada efetue o depósito do valor incontroverso, como visto nos feitos 0011020-55.2016.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0012350-24.2015.5.15.0140, 0011628-53.2016.5.15.0140 e 0010274-85.2019.5.15.0140.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, sendo a mais antiga datada de 30/11/2020 e alusiva ao feito 0010158-55.2014.5.15.0140. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Ainda em consulta às atividades da Unidade, quando efetuado algum depósito nos autos, constata-se a praxe de se determinar a imediata liberação do valor a quem de direito, servindo o próprio despacho como alvará ou guia de levantamento, como examinado nos processos 0011498-34.2014.5.15.0140, 0010559-54.2014.5.15.0140, 0010559-20.2015.5.15.0140 e 0003072-67.2013.5.15.0140.

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, quanto à presente célula, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, consoante aferido nos feitos 0011149-26.2017.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0012703-30.2016.5.15.0140, 0011306-33.2016.5.15.0140 e 0011996-62.2016.5.15.0140.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

No que concerne a esta célula, observa-se a existência de 362 (trezentos e sessenta e dois) processos com decisão de liquidação pendente. Desses, 181 (cento e oitenta e um) estão aptos para análise dos cálculos pela Unidade. O processo mais antigo nesta situação é o de 0000780-17.2010.5.15.0140, em aguardo desde 12/05/2020. Em circunstâncias similares se encontram os processos 0000052-39.2014.5.15.0140, 0010959-68.2014 e 0010960-53.5.15.0140.

Registra-se também a existência de 3 (três) impugnações pendentes de julgamento. Em consulta ao PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o de 0010758-08.2016.5.15.0140, desde 30/06/2020. Os outros dois processos são os de 0751800-79.2005.5.15.0140 e 0010415-75.2017.5.15.0140.

Restou apurado que, desde a última correição, foram encerrados 923 (novecentos e vinte e três) processos na fase, conforme dados de relatório extraído do sistema e-Gestão.

Verificou-se também, desde a última correição, ocorrida em 04/02/2020, a seguinte variação processual quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 716 (setecentos e dezesseis) processos para 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos, dos quais 362 (trezentos e sessenta e dois) processos com pendência de sentença de liquidação, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Acertadamente, não foram observados no sistema PJe da Unidade processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Análise efetuada em relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, tendo a última correição como marco inicial, indica que a Unidade alocou 8 (oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, ou no prazo da prescrição intercorrente, todos com decisão de liquidação já prolatada, como notado nos processos 0002870-90.2013.5.15.0140, 0010165-47.2014.5.15.0140 e 0011094-46.2015.5.15.0140. Tem-se, assim, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado.

Cabe ainda ressaltar, que a Unidade, ao prolatar as decisões de liquidação, já o faz com força de alvará, guia de levantamento e certidão de habilitação, nos casos de recuperação judicial ou falência. Situação análoga é percebida quando do primeiro despacho exarado na

fase nos casos de sentença líquida ou de improcedência da ação, posto que ao mesmo já se confere força de alvará para levantamento, pela reclamada, do depósito recursal existente, ou pelo reclamante, como parte de pagamento de seu crédito, consoante verificado nos processos 0012688-27.2017.5.15.0140, 0011519-68.2018.5.15.0140, 0010570-15.2016.5.15.0140, 0011628-53.2016.5.15.0140, 0010164-28.2015.5.15.0140 e 0012555-19.2016.5.15.0140.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 000679-77.2010.5.15.0140, com 3.216 (três mil duzentos e dezesseis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/03/2019, na fase de liquidação, já com perito contador nomeado. Laudo contábil anexado em 04/06/2019. Na data de 10/07/2019, em vista da informação de falecimento do autor, fez-se necessário determinar a regularização do polo ativo da lide. Houve impugnação ao laudo. Decisão de liquidação prolatada em 22/09/2020, com pagamento do débito pela reclamada em 27/10/2020. Pela parte autora houve pedido para que fosse procedido o bloqueio de valor entendido como remanescente. O feito aguarda exame da petição juntada em 16/11/2020 pela reclamada, que versa sobre as alegadas pendências.
- 0001164-72.2013.5.15.0140, com 2.369 (dois mil trezentos e sessenta e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 25/09/2018, na fase de liquidação. Prolatada a decisão de liquidação na data de 04/06/2019. Petição de acordo anexada pelas partes, com previsão de término de pagamento em 28/07/2021. Foi prolatada decisão homologatória em 02/08/2019. O feito aguarda o cumprimento integral da avença fluxo correto..
- 0011455-63.2015.5.15.0140, com 1.630 (mil seiscentos e trinta) dias. Sentença prolatada em 22/01/2016, com trânsito em julgado em 03/06/2016. Iniciada a liquidação em 20/07/2016, seguida de apresentação de cálculos e impugnações. Na data de 12/09/2018 verifica-se a ocorrência de despacho para a reclamada manifestar-se sobre as impugnações da parte contrária e juntar novos documentos, o que até o momento não ocorreu. Processo com prazo vencido, aguardando análise.
- 0010331-79.2014.5.15.0140, com 1.613 (mil seiscentos e treze) dias. Sentença prolatada em 25/06/2015, com trânsito em julgado em 24/05/2016 e início da liquidação em 01/08/2016. Perito contador nomeado. Na data de 23/08/2017 o *expert* solicitou a juntada de documentos para elaboração do laudo. Prazo deferido à reclamada para atendimento e determinação cumprida em 07/02/2019. Após, constata-se a intimação do perito para entrega do trabalho, o qual se manteve silente. Diante disso, em 13/04/2020, houve destituição do perito e nomeação de outro profissional. Novos documentos anexados ao feito pela reclamada em 14/12/2020. Perito intimado quanto à juntada dos documentos solicitados em 07/01/2021. Laudo pericial em aguardo.

- 0000136-06.2012.5.15.0140, com 1.515 (mil quinhentos e quinze) dias. Processo migrado para o PJe em 10/01/2019, na fase de liquidação. Apresentação de cálculos em 05/11/2019. Acordo entabulado entre as partes e informado ao Juízo em 19/12/2019. Decisão homologatória prolatada em 21/01/2020, consignando-se o pagamento da avença em 22 (vinte e duas) parcelas, iniciando-se em janeiro/2020. O processo aguarda o pagamento integral do acordo.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1 NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências.

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via convênio BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que dessirvam à execução. Registro nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 29/01/2021 A 3/2/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Vara de Atibaia entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o MM. Juízo decreta a indisponibilidade dos bens e determina a expedição de mandado para pesquisas de bens, o cadastramento no sistema EXE15 e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, SERASA e CNIB, conforme se observa nos processos 0012502-72.2015.5.15.0140 e 0011668-35.2016.5.15.0140.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

Entretanto, no caso do processo 0000328-65.2014.5.15.0140, houve decisão do MM. Juízo, em janeiro de 2020, determinando a inclusão dos devedores nos sistemas BNDT e SERASA, registro da indisponibilidade de bens via CNIB e expedição de mandado para pesquisas básicas. Nenhuma das determinações foram cumpridas até o momento. O processo aguarda desde 03/2020 na tarefa Prazos Vencidos, com duas petições requerendo o andamento do feito ainda não apreciadas.

Observou-se, ainda, que os processos 0292600-75.2006.5.15.0140 e 0470100-31.2006.5.15.0140 foram migrados ao sistema PJe em 04/2018 e ficaram sem andamento até 01/2020, quando foi proferida decisão que determinou a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, registro da indisponibilidade de bens via CNIB e expedição

de mandado para pesquisas básicas. Também nestes autos, verificou-se que nenhuma das determinações foram cumpridas pela Secretaria até o momento e os processos aguardam, desde 02/2020, em Prazos Vencidos, sem GIGS ou qualquer outra ferramenta que sinalize que a unidade prioriza a tramitação destes processos.

PRAZOS VENCIDOS- PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Verificada a tarefa Prazos Vencidos, foram encontrados 1.079 (mil e setenta e nove) processos, sendo que o mais antigo na tarefa desde 11/2019, aguardando intimação pessoal do exequente, para que se inicie a contagem do prazo da prescrição intercorrente (0926500-34.2005.5.15.0140). As tarefas análise e Análise de Execução, por sua vez, estão com 689 (seiscentos e oitenta e nove) processos, sendo que o mais antigo, também de 11/2019, aguarda que seja iniciada a execução. O prazo para pagamento se encerrou em 07/2019, quando foi lançado o movimento "execução iniciada" e desde então o processo aguarda sem andamento, embora haja manifestação do exequente, requerendo que seja feita a penhora online (0010930-81.2015.5.15.0140).

Os procedimentos adotados pela Unidade no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo, à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente o art. 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* "BACENJUD" e "BACENJUD - protocolar" na fase de execução, verificou-se a existência de 40 (quarenta) processos. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

O processo 0011632-56.2017.5.15.0140 aguarda na tarefa Prazos Vencidos desde 12/2019. Decorrido "*in albis*" o prazo para pagamento, o MM. Juízo determinou que o exequente indicasse diretrizes para prosseguimento da execução e que, no silêncio, a intimação fosse realizada pela via postal para que, em caso de nova inércia, tivesse início a contagem do prazo do art. 11-A da CLT. Até o momento não houve manifestação por parte do exequente e a determinação para notificação pela via postal não foi cumprida pela Secretaria.

Já no caso dos autos 0010851-97.2018.5.15.0140, verificou-se que, intimado a impulsionar a execução, o reclamante peticionou tempestivamente, em 11/2019, requerendo o prosseguimento do feito com a utilização das ferramentas disponíveis pelo MM. Juízo, o que não foi apreciado até a presente data. O processo aguarda em Prazos Vencidos, desde então.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento

aos normativos mencionados nos processos 0003075-22.2013.5.15.0140, 0003079-59.2013.5.15.0140, 0003300-42.2013.5.15.0140, 0003076-07.2013.5.15.0140 e 0003077-89.2013.5.15.0140, todos contra a mesma reclamada e que tiveram aproveitamento das diligências realizadas em outro processo, dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao caput do artigo 5º da norma supracitada. Além disso, os processos mencionados estão na tarefa Cumprimento de Providências desde 10/2019, sem GIGS, após ter sido proferida sentença de extinção da execução em 09/2019, com determinação de remessa dos autos ao arquivo, facultando aos exequentes a expedição de Certidão de Crédito, em evidente afronta ao Comunicado CR Nº 05/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011751-80.2018.5.15.0140 e 0011132-19.2019.5.15.0140 foram corretamente sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019, que faz referência a outros normativos e, expressamente, aduz acerca da “*suspensão das execuções reunidas em curso nas unidade de origem*”.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa, com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010514-79.2016.5.15.0140, 0010000-10.2008.5.15.0140 e 0051200-65.2006.5.15.0140, verificou-se que há nas “Certidões em Execução” juntadas aos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

No caso dos autos 0001365-69.2010.5.15.0140, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica e da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em descumprimento § 2º, artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0002814-91.2012.5.15.0140 e 0012017-72.2015.5.15.0140.

Por fim, no tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos, após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme

estabelece o art. 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não cumprir a determinação.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15, para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 29/01/2021 A 3/2/2021.

MANDADOS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0012755-26.2016.5.15.0140, 0001212-65.2012.5.15.0140 e 0010000-10.2008.5.15.0140.

No processo 0012755-26.2016.5.15.0140, inicialmente, observa-se a reunião de execuções, com o correto cadastramento no sistema EXE15 pela Secretaria, em cumprimento ao Provimento GP-CR n. 10/2018. Ao cumprir o mandado de pesquisas básicas, expedido em 05/2019, o Oficial de Justiça lavrou certidão negativa em execução em relação à empresa executada. Foi deferida a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão do sócio no polo passivo e o bloqueio de valores de forma acautelatória. Infrutífero o bloqueio, o sócio foi intimado para manifestação nos termos do

art. 135 do CPC. Decorrido o prazo “*in albis*”, determinou-se a inclusão dos executados no BNDT e SERASA, bem como foi decretada a indisponibilidade de bens dos executados através do convênio CNIB, o que foi cumprido pela Secretaria conforme certidões lançadas no processo. Como já ressaltado anteriormente, a realização da indisponibilidade de bens via CNIB, no atual momento processual, contraria o item V da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Continuando a análise do processo 0012755-26.2016.5.15.0140, observa-se a expedição de mandado padronizado de pesquisa básica em 26/3/2020, na forma do Provimento GP-CR n. 10/2018 em relação ao sócio incluído no polo. Ao cumprir o mandado, o Oficial de Justiça elaborou certidão com data de 15/4/2020, na qual apontou todas as ferramentas utilizadas em sua diligência, bem como relacionou todos os bens de propriedade do executado, por exemplo, veículos, imóveis, participação societária, além de juntar as matrículas dos imóveis encontrados na pesquisa. Todavia, a certidão não é conclusiva, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Devolvido o mandado, o MM. Juízo intimou o exequente para indicar as diretrizes para o prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, findo os quais teria início ao prazo do art. 11-A da CLT, devendo neste caso ser o exequente intimado pessoalmente. Após a indicação do exequente, o MM. Juízo solicitou, inicialmente, informações a respeito da localização do veículo a ser penhorado, bem como se o exequente teria interesse em assumir o encargo de depositário fiel, para futura remoção do bem. Se positivo, seria expedido o mandado de penhora e avaliação de bem específico. Sem prejuízo, foi determinada a penhora do imóvel indicado pelo exequente, com a expedição de mandado de penhora a termo e, após, expedição de mandado de avaliação e depósito. O mandado de penhora a termo foi expedido em 10/6/2020, cuja diligência foi cumprida em 4/9/2020. Há manifestação do exequente datada de 17/6/2020, requerendo o bloqueio do veículo e outra datada de 8/10/2020 pedindo a avaliação e posterior leilão do imóvel. As petições, assim como o mandado devolvido, não foram analisados pelo MM. Juízo até o momento.

No processo 0001212-65.2012.5.15.0140, observou-se sua migração para o PJe em 06/12/2017, mas apenas em 30/8/2019 houve a tramitação do processo, com determinação para nova tentativa de bloqueio de valores e, se negativa, a inclusão dos executados nos sistemas BNDT, SERASA, CNIB e EXE15, prosseguindo-se com a expedição de mandado de pesquisas básicas. A inclusão dos executados no BNDT ocorreu em 19/8/2020, no CNIB em 8/9/2020 e no SERASA em 22/9/2020. Em cumprimento ao mandado (11/9/2020), o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, juntando a matrícula do imóvel encontrado na pesquisa, sem efetivar a penhora, em contrariedade ao Provimento já citado. Posteriormente, a Unidade providenciou a reunião da execução neste processo, anexando a planilha com atualização do valor executado, no entanto, as alterações não foram devidamente registradas no sistema EXE15. O processo está no prazo vencido desde 11/12/2020 aguardando deliberações quanto ao mandado devolvido.

Nos dois exemplos acima, observa-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão-somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados, embora nos dois casos o Oficial tenha registrado a “insolvência” dos executados, com ausência de bens e “não frustrada” para os executados com bens noticiados. Observa-se, também, que o procedimento de expedição de sucessivos mandados prolonga demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e,

consequentemente, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de de Atibaia é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 1º de abril de 2019, na qual constam as seguintes diretrizes:

“Art. 9º O Oficial de Justiça lavrará certidão circunstanciada das diligências realizadas, atos praticados e fatos relevantes, indicando o lugar, a data e a identificação das pessoas participantes.

Art. 18 A pesquisa patrimonial básica em mandado de penhora padronizado, conforme o Provimento GP-CR n.º 10/2018, permite ao Oficial de Justiça a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis para a localização de bens livres e desembaraçados dos executados, cabendo ao exequente a livre escolha na constrição de veículos, imóveis ou outros bens penhoráveis, para a satisfação da execução”;

Art. 19 O Oficial de Justiça fará constar da certidão de pesquisas básicas todos os bens.

Art. 20, § 3º Os veículos livres e desembaraçados, encontrados na Jurisdição desta Vara do Trabalho, quando não encontrados imóveis que melhor sirvam para garantia total da execução, serão penhorados e avaliados pelos Oficiais de Justiça somente após o exequente se comprometer no encargo de depositário e em promover os meios para a remoção do bem”.

S.M.J., as orientações locais do MM. Juízo contrariam expressamente o fluxo de processos do trabalho dos oficiais de justiça na execução, previsto no Provimento GP-CR n. 10/2018 e nas Ordens de Serviço nºs. 01/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, dentre outras.

Com efeito, o art. 6º do Provimento supramencionado atribui ao Oficial a análise das informações obtidas durante as diligências para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado. Já a parametrização interna da Unidade está levando os Oficiais de Justiça a erro, pois determina em seu art. 19 que todos os bens localizados por meio da pesquisa básica sejam relacionados em certidão para posterior escolha pelo interessado.

REMOÇÃO CUSTEADA PELO INTERESSADO

Ademais, registra-se que, no caso de veículos, a remoção custeada pela parte interessada, s.m.j, representaria transferência do custo da realização dos atos processuais à parte que não deu causa à execução, Além disso, essa transferência iria contra o princípio da isonomia processual, já que permitiria a prática diferenciada dos atos executórios aos exequentes com recursos financeiros para custeio da remoção dos veículos.

CERTIDÃO NEGATIVA - CUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 05 E 07/2016

Em relação ao processo 0010000-10.2008.5.15.0140, verificou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas, as quais deveriam constar no documento rascunho, sem juntada ao processo eletrônico, o que contraria as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

RECOMENDAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

É importante ressaltar que desde a Correição Ordinária realizada em 2018 foi detectado que a atuação dos Oficiais de Justiça não estava em consonância com os normativos, especialmente em relação à utilização da certidão negativa padronizada; documento “rascunho/anotações”, para o detalhamento das informações colhidas nas diligências, bem como os respectivos registros no sistema EXE15, o que demandou, à época, esclarecimentos e orientações quanto ao funcionamento do referido sistema e a necessidade de lisura em sua alimentação, por se mostrar fator preponderante na caracterização de um grande devedor e, assim, ensejar o procedimento administrativo para pesquisa patrimonial avançada nas respectivas circunscrições .

No ano seguinte, constatou-se em correição que a situação não sofreu alteração, exigindo que esta Corregedoria, novamente, explicasse a lógica pela qual o sistema foi construído, o fluxo do trabalho pensando na certificação, o impacto do serviço e da alimentação do sistema, bem como a utilização das ferramentas eletrônicas.

Em suma, observa-se que o procedimento adotado pela Vara do Trabalho de Atibaia permanece inalterado desde 2018 à revelia dos normativos e orientações desta Corregedoria Regional.

PESQUISA AVANÇADA

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “CCS”: 0051400-72.2006.5.15.0140 e 0010555-17.2014.5.15.0140, cujas tramitações seguem abaixo analisadas.

No processo 0051400-72.2006.5.15.0140, observou-se sua migração para o sistema PJe em 7/12/2017, bem como a juntada do relatório de ocorrências anteriores. Em 17/9/2018 foi juntado ofício do MM. Juízo deprecado solicitando informações acerca de eventuais embargos do devedor para fins de remessa do bem à hasta, o qual foi respondido apenas em 05/4/2019, informando que os embargos à execução foram julgados procedentes, reconhecendo a condição de bem de família. Solicitou, por conseguinte, a desconstituição da penhora e a devolução da deprecata. Registre-se que a decisão foi proferida em setembro de 2017 e não foi impugnada pelo interessado. Diante da manifestação do exequente, o MM. Juízo deferiu em 3/4/2019 a renovação das ferramentas executórias BACENJUD, RENAJUD E ARISP, bem como as pesquisas ao INFOSEG e CCS. Determinou, ainda, a inclusão do executado nos sistemas EXE15, SERASA, BNDT e

INDISPONIBILIDADE NACIONAL DE BENS. O processo foi cadastrado no sistema EXE15 e a indisponibilidade de bens foi incluída no CNIB. Não há informações sobre a inclusão dos devedores nos sistemas BNDT e SERASA. Negativa a tentativa de bloqueio, foi expedido mandado de pesquisa básica em 25/6/2019, porém sem determinação judicial. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça relatou na certidão as diligências realizadas, indicando a existência do imóvel matrícula 124.847 pertencente ao 6º CRI de São Paulo que, registre-se, havia sido apontado no corpo do mandado como inservível para a execução. Por despacho datado de 5/11/2019, o MM. Juízo determinou a penhora e avaliação do referido imóvel de propriedade do executado, o que posteriormente foi revogado tendo em vista que o imóvel indicado foi considerado bem de família em decisão anterior. Intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, o exequente deixou transcorrer "*in albis*". Embora haja determinação, a ferramenta "CCS" para pesquisa avançada não foi utilizada. O processo está na tarefa "prazo vencido", sem tramitação desde janeiro/2020.

Já no processo 0010555-17.2014.5.15.0140 (ação de cumprimento), observa-se haver sentença de extinção da execução por satisfeita a obrigação, em conformidade com os Comunicados CR nº 05 e nº 16/2019. Por haver valores remanescentes, em 24/07/2019 foi determinada a devolução a executada em dissonância ao previsto no Comunicado CR nº 13/2019. Em maio de 2020, ao verificar o não levantamento dos valores pela executada, o MM. Juízo providenciou a consulta à CNDT e à CEAT concluindo pela inexistência de execuções não garantidas em desfavor da executada, razão pela qual determinou à Secretaria consultar o sistema CCS, em busca de dados bancários da reclamada e, posteriormente, a expedição de ofício ao banco depositário, para transferência direta, em atendimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Atualmente, o processo está na tarefa intermediária "análise" desde 11/5/2020.

Ressalte-se que a existência de processos em tarefa intermediária, demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ainda sobre a pesquisa avançada no Juízo de origem, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no PJe-JT, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 248 (duzentos e quarenta e oito) processos na tarefa, dos quais 52 (cinquenta e dois) estão com GIGS vencido, o mais antigo desde 22/8/2019 (processo 0011458-13.2018.5.15.0140). Os restantes estão com GIGS lançados. Há, ainda, 6 (seis) processos com alerta de tramitação prioritária, sem a devida atenção, o mais antigo é o processo 0011562-05.2018.5.15.0140, na tarefa desde 7/5/2020.

PRAZOS VENCIDOS - SEM TRAMITAÇÃO

Especificamente no processo 0011562-05.2018.5.15.0140, observa-se que por despacho datado de 30/9/2019, o MM. Juízo intimou o exequente para que, no prazo de 05 dias,

indicasse diretrizes para prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, a intimação seria renovada via correspondência postal. Se persistisse a inércia, iniciar-se-ia a contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, da CLT, com a remessa do processo ao arquivo provisório, onde permaneceria até o decurso do prazo legal da prescrição. Não há inclusão de GIGS para controle de prazo. Há manifestação do exequente datada de setembro de 2020, sem análise até então.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 3 (três) processos aguardando designação, todos eles cartas precatórias executórias. No processo 0011225-16.2018.5.15.0140 o despacho para liberação do bem em hasta pública foi proferido em 3/11/2020; no processo 0010394-65.2018.5.15.0140 o despacho foi proferido em 21/1/2021; e no processo 0011348-14.2018.5.15.0140 o despacho de liberação foi proferido em 29/1/2021. Verificou-se, junto ao sistema EXE15, que a Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos processos em referência para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que no processo 0151700-23.1998.5.15.0140 o bem foi excluído da hasta, em razão do pagamento do débito (hasta 3/2020), com fixação de honorários ao leiloeiro, em atenção ao §4º, art. 25 do Provimento GP-CR n. 004/2019. No processo 0012623-32.2017.5.15.0140 a exclusão decorreu da informação de homologação de acordo pelo Juízo deprecante (hasta 2/2020), ficando a apreciação de eventuais despesas devidas ao leiloeiro ao crivo do MM. Juízo Deprecante. No processo 0011288-75.2017.5.15.0140 (carta precatória executória), o imóvel foi excluído corretamente da hasta, por incorreção no cadastramento (hasta 1/2020).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 27 (vinte e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 5 (cinco) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010997-12.2016.5.15.0140 o mais antigo, pendente desde 3/11/2020 na tarefa “prazos vencidos”.

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chip* Apreciar Emb Exec, dentre os quais foram analisados os processos 0001744-73.2011.5.15.0140 e 0001174-87.2011.5.15.0140, por amostragem.

No processo 0001744-73.2011.5.15.0140 observou-se a juntada da certidão do Oficial de Justiça, na qual são relacionadas as diligências realizadas em relação a cada executado, bem como os bens encontrados, conforme procedimento já apontado anteriormente, não havendo penhora efetiva pelo Oficial. Reitere-se, que em uma mesma certidão há informações acerca da negativa de execução, por não encontrados bens em nome de um executado e para outro há informação de bens livres e desembaraçados aptos à execução, ao menos em tese. Intimado para indicar as diretrizes para o prosseguimento da execução, o exequente juntou manifestação em 26/5/2020. Um dos executados opôs embargos à

execução. O processo está na tarefa “aguardando prazo” desde 05/2020. Registro que o prazo aberto se refere à intimação do reclamante para manifestação quanto à certidão, que não teve seu fechamento automático pelo sistema.

Já o processo 0001174-87.2011.5.15.0140, verificou-se estar apto a ser levado à conclusão para julgamento dos embargos à execução, desde 2/9/2020, encontrando-se ainda na tarefa prazos vencidos, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR n. 89/2015, alterada pela Portaria GP-C n.15/2018. Registre-se, ademais, que em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais, que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

Ainda a respeito de processo aptos à conclusão, verificado o Painei do sistema PJe da Unidade, observou-se que na tarefa intermediária Concluso ao Magistrado, há 8 (oito) processos aguardando a designação do magistrado vinculado para julgamento dos incidentes ou deliberações quanto ao prosseguimento da execução, sendo o mais antigo o processo 0388300-15.2005.5.5.0140, desde 22/7/2020. Aqui, novamente, há contrariedade aos termos da Portaria GP-CR n. 89/2015, alterada pela Portaria GP-C n.15/2018.

Além disso, a existência de processos em tarefa intermediária demonstra a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 02/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 14 (quatorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painei do PJe da Unidade, foram localizados 02 (dois) processos com *chip* Admissibilidade – AP, quais sejam: 0011668-35.2016.5.15.0140 e 0010405-65.2016.5.15.0140, sendo o último o mais antigo (petição juntada em 24/11/2020). Em ambos não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo MM. Juízo.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0000409-53.2010.5.15.0140, cujo recurso foi interposto em 11/12/2020, ainda sem apreciação pelo MM. Juízo.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012091-58.2017.5.15.0140, já remetido à segunda instância em 08/09/2020, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa Remeter ao 2º Grau, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 53 (cinquenta e três) processos na tarefa intermediária Recebimento de Instância Superior, o mais antigo desde 10/8/2020 (processo 0000855-22.2011.5.15.0140), novamente, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012).

EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), verificado o painel do PJe da Unidade, foram localizados 9 (nove) processos contendo o *chip* RPV-Precatário – expedir, todos com registro no GIGS. No entanto, à exceção do processo 0011946-36.2016.5.15.0140, os demais estão com GIGS vencido para a expedição dos respectivos expedientes. Citam-se, por exemplo, os dois processos mais antigos: 0011098-15.2017.5.15.0140 e 0011079-09.2017.5.15.0140 (desde 09/2020).

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* RPV/Precatário - aguardar pagamento. Por amostragem, foi verificado o lançamento GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, no processo 0002535-08.2012.5.15.0140. Neste, observa-se que o órgão público comprovou recentemente o depósito do valor executado. O processo está na tarefa aguardando prazo, com previsão de vencimento para 31/12/2021.

Por outro lado, ao analisar os processos 0002170-17.2013.5.15.0140, 0002374-95.2012.5.15.0140, verificou-se a ausência de lançamento no GIGS para controle dos prazos para pagamento, na forma prevista pelo Comunicado supramencionado.

Registro, também, que em relação ao processo 0002374-95.2012.5.15.0140, observou-se a comprovação do pagamento do RPV em 27/8/2020 que até o momento não foi analisada, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

Aliás, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 631 (seiscentos e trinta e um) processos com informação sobre valores. Ao analisar o processo mais antigo (0479100-89.2005.5.15.0140) observou-se que já houve apreciação dos valores (oriundos de bloqueio de valores), demonstrando, portanto, a necessidade de saneamento do escaninho.

No entanto, no processo 0010120-09.2015.5.15.0140, também houve bloqueio de valores, cuja transferência foi efetivada em 8/7/2020 e até o momento o processo aguarda deliberação pelo MM. Juízo. Aqui, novamente, há o descumprimento da Portaria CR nº 7/2019.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Em relação ao arquivo provisório, em consulta ao relatório do e-Gestão e ao Painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se que no processo 0011918-68.2016.5.15.0140 não consta decisão de homologação de cálculos, razão pela qual o processo não deveria ter a execução iniciada. Não bastasse isso, observa-se que o MM. Juízo, com intuito de saneamento dos movimentos e relatórios do e-Gestão, desarquivou os autos e proferiu decisão lançando os movimentos “homologada a liquidação”, “iniciada a execução” e em

seguida arquivou provisoriamente o processo. Observa-se, ainda, que o último despacho constante dos autos, datado de 15/5/2019, renova o prazo ao reclamante para apresentação dos cálculos de liquidação, sendo que no silêncio o processo seria remetido ao arquivo, onde permaneceria até manifestação do interessado, pelo prazo de 02 anos, findo os quais, sem que tivesse sido cumprida a determinação, seria decretada a prescrição intercorrente, declarando-se extinto o crédito reconhecido em sentença, com fulcro no artigo 11-A, da CLT. Tal procedimento contraria expressamente o Comunicado CR n. 05/2019.

Em situação similar os processos 0012052-32.2015.5.15.0140, 0011965-76.2015.5.15.0140, 0011323-64.2019.5.15.0140, 0011156-81.2018.5.15.0140 e 0011338-33.2019.5.15.0140. Registro, ainda, que neste último processo, o MM. Juízo aplicou o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, suspendendo a execução pelo prazo de até 1 (um) ano. Todavia, não há falar em execução, uma vez que os cálculos sequer foram homologados.

CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA

A respeito da certidão de habilitação de crédito na execução contra empresa em recuperação judicial ou falência, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa o determinado no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para a expedição da respectiva certidão. Da mesma forma, o MM. Juízo não observa os arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

161300-24.2005.5.15.0140 - mais antigo em tramitação com 8.413 (oito mil quatrocentos e treze) dias. Em audiência de tentativa de conciliação em 27/11/2019, o executado requereu a suspensão da execução pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, para pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizado, ressaltando que o pagamento estaria condicionado à venda do imóvel penhorado, o que foi aceito pelo exequente. O MM. Juízo determinou, então, a conclusão do processo para análise e deliberações. Por decisão datada de 17/1/2020, o MM. Juízo deferiu a suspensão do processo pelo prazo requerido. O processo está na tarefa corretamente Aguardando Final do Sobrestamento.

0048000-50.2006.5.15.0140 - segundo mais antigo com 8.252 (oito mil duzentos e cinquenta e dois) dias. O processo foi migrado para o sistema PJe em 9/10/2018 e na mesma data foi designado piloto para execução reunida dos processos em trâmite na Unidade, contra os mesmos executados. O valor do débito foi consolidado e os demais executados foram incluídos no polo ativo, conforme certidões lançadas no processo. Mais de um ano após, em 19/11/2019, foi determinada a renovação das tentativas de bloqueio de valores e, se negativo, ordenada a inclusão dos executados nos sistemas BNDT e SERASA, além da indisponibilidade de bens mediante convênio CNIB. Parcialmente frutífero o bloqueio de valores, os executados foram intimados dos bloqueios. Considerando a devolução de uma das notificações, o MM. Juízo determinou a renovação desta por edital.

Porém, ao arrepio da determinação, a Secretaria da Vara expediu mandado de notificação. Houve, ainda, manifestação de uma executada, sendo as partes intimadas para manifestação em maio de 2020. O processo está na tarefa Aguardando Prazo deste maio de 2020 e há manifestações sem apreciação.

- 0104900-53.2006.5.15.0140 - terceiro mais antigo com 8.190 (oito mil cento e noventa) dias, migrado para o PJe em 4/10/2018. Trata-se de processo piloto para execução reunida dos processos em trâmite na Unidade, contra os mesmos executados. O valor do débito foi consolidado e registrado no sistema EXE15, assim como a quantidade total de executados, em cumprimento aos normativos vigentes. Conforme despacho datado de 5/10/2018, observa-se a existência de diversos imóveis penhorados nos autos, inclusive, com determinação para reavaliação diante do lapso temporal decorrido. O último despacho exarado em 1º/4/2020 o MM. Juízo determinou diversas ações para o aperfeiçoamento das penhoras, dentre elas a intimação dos coproprietários e do credor hipotecário, além de determinar a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo 0001268-25.2008.8.26.0450, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Piracaia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Até o momento não foram cumpridas todas as determinações, especialmente a expedição do mandado.
- 0269700-35.2005.5.15.0140 - quarto mais antigo com 8.156 (oito mil cento e cinquenta e seis) dias. Processo migrado em 14/12/2017. Observa-se haver penhora de imóvel e bloqueio parcial de valores. Por despacho exarado em 22/11/2019, o MM. Juízo determinou o cadastramento do processo no sistema EXE15, bem como a designação de audiência de conciliação. Porém, a executada manifestou desinteresse na composição. O registro da indisponibilidade de bens do executado via CNIB foi cumprido, conforme determinado. O processo não foi cadastrado no sistema EXE15. Determinada a reavaliação do imóvel, o mandado foi expedido em 10/12/2019 e até o momento não foi devolvido.
- 0056400-87.2005.5.15.0140 - quinto mais velho com 8.099 (oito mil e noventa e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 26/11/2018. Observa-se haver no processo a homologação da arrematação de bem imóvel datada de 17/9/2020, com a consequente expedição da carta em favor do arrematante. Considerando que o valor arrecadado não quitou integralmente a execução, por decisão datada de 2/2/2021 o MM. Juízo intimou o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - PAGAMENTO

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 29/01/2021 A 3/2/2021.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.502 (dois mil quinhentos e dois) para 3.037 (três mil e trinta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0038400-34.2008.5.15.0140, 0010642-94.2019.5.15.0140 e 0010221-07.2019.5.15.0140, no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0002405-81.2013.5.15.0140 e 0010167-17.5.15.0140.

Em relação ao processo 0038400-34.2008.5.15.0140, verificou-se que a Unidade cumpriu diversos normativos como o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, o Provimento GP-CR n. 010/2018 com relação ao aproveitamento das diligências realizadas em outro processo, dispensando a expedição de novo mandado, bem como a Ordem de Serviço CR Nº 01/2020 determinando a liberação de valores por alvará de transferência. Entretanto, a Vara do Trabalho de Atibaia lançou nos autos o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente, determinando o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Já no processo 0002405-81.2013.5.15.0140 verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores e o saldo remanescente ao executado. Contudo, o processo foi arquivado sem que houvesse nenhuma comprovação de levantamento do montante liberado e sem a devida certidão de consulta às contas. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 56 (cinquenta e seis) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* contas – consultar dos quais apenas 3 (três) possuem GIGS. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0010795-30.2019.5.15.0140) teve sentença de extinção da execução proferida em 02/2020, oportunidade em que foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal, para transferência das custas processuais já determinando baixa e arquivamento dos autos, quando houvesse comprovação dos recolhimentos. O comprovante de transferência foi juntado aos autos em 03/2020 e o processo aguarda consulta às contas judiciais até o presente momento.

Procedimento semelhante foi observado no processo 0002437-86.2013.5.15.0140, que teve sentença de extinção em 02/2020, o comprovante foi juntado no mesmo mês e os autos aguardam, até o presente momento, com *chip* Contas - consultar na tarefa Cumprimento de Providências.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0479700-13.2005.5.15.0140, 0152200-06.2009.5.15.0140 e 0001259-39.2012.5.15.0140.

Entretanto, verificou-se que a Vara do Trabalho de Atibaia adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Citam-se, por exemplo: 0019900-80.2009.5.15.0140, 0751200-58.2005.5.15.0140 e 0109500-20.2006.5.15.0140, nos quais, após constatado o esgotamento das providências executivas, o MM Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos. Sem prejuízo, facultou ao exequente requerer a expedição de certidão de crédito a seu favor, encerrando assim a prestação jurisdicional nos autos.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há nos processos 0000036-80.2014.5.15.0140 e 0010687-40.2015.5.15.0140 conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ambos foram arquivados em 06/2019 sem juntada certidão de consulta às contas vinculadas. Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

No caso do processo 0000036-80.2014.5.15.014 verificou-se, ainda, não haver nos autos informações que comprovem que o ofício de transferência tenha sido encaminhado ao banco nem que tenha sido realizada pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010167-17.5.15.0140 e 0000392-80.2011.5.15.0140, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

CENTRAL DE MANDADOS

Além dos pontos já analisados nos tópicos anteriores, seguem algumas considerações acerca da Central de Mandados de Atibaia.

Como já mencionado, o trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Atibaia é orientado pela Ordem de Serviço 01/2019 (parametrização local).

Análise efetuada no painel da Unidade em 03/02/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

O prazo para cumprimento das diligências está definido no art. 16 da Ordem de Serviço nº 01/2019 de Atibaia, qual seja, 60 (sessenta) dias a partir do recebimento pelo Oficial de Justiça, admitindo-se prorrogações justificadas, quando necessárias. Análise efetuada nos mandados pendentes de cumprimento, constatou atraso predominante nos expedientes que demandam diligências externas presenciais e que, portanto, deixaram de ser cumpridos em razão da pandemia, com amparo dos normativos institucionais editados à época. Nesses casos, observa-se que as Oficiais de Justiça certificaram nos processos o motivo do não cumprimento e permaneceram com os mandados em carga. A pesquisa, no entanto, localizou o mandado de reavaliação *Id ef508dc*, expedido em 10/12/2019 no processo 0269700-35.2005.5.15.0140, que deveria ter sido cumprido nos meses que antecederam a situação de pandemia e que até o momento não foi devolvido.

O mesmo art. 16, da Ordem de Serviço nº 01/2019 de Atibaia, ainda menciona a existência de um “livro de carga do Oficial”, no qual seriam anotadas as datas de recebimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, prática que há muito deveria ter sido descontinuada na Unidade.

Salienta-se que a Central de Mandados de Atibaia possui 186 (cento e oitenta e seis) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelas Oficiais de Justiça no período de 04/02/2020 a 04/02/2021, como segue: Débora Cristina Silva de Oliveira, 353 (trezentos e cinquenta e três) expedientes; Rosmeire Aparecida Vasques, 337 (trezentos e trinta e sete) expedientes.

No que concerne aos plantões diários das Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2019 de Atibaia, no art. 8º, estipulou o dever de comparecimento presencial nas dependências da Unidade às segundas-feiras, no horário compreendido entre 13:00 e 15:00 horas. Ademais, devem as servidoras manter meios que permitam contato durante o horário de expediente forense, a fim de que possam ser localizadas em caso de convocação pela magistrada ou necessidade de serviço urgente.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

Conforme foi observado no formulário de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados.

Contudo, com relação à fase de conhecimento, a Unidade afirmou que não foram tramitados os processos mais antigos visando a redução das respectivas idades médias e que os processos solucionados que ainda estavam pendentes de baixa, por inconsistências

nos lançamentos não foram saneados, nem mesmo no tocante aos incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa.

Entretanto, informa que foram realizados saneamentos de inconsistências em embargos de declaração e tutela antecipada, bem como terem sido inseridos 1.429 (mil quatrocentos e vinte e nove processos) em pauta de audiências durante a auto inspeção, a qual foi realizada no período de 24/08/2020 a 28/08/2020.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação aos artigos 111, 163, 164 e §2º do art. 112, todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Foi informado, também, o saneamento de 102 (cento e dois) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver ainda diversos processos aguardando a regularização, conforme já relatado acima.

Não houve tramitação dos processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 24/8 a 28/08/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 88% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar os processos mais antigos), tendo alcançado índice de 94% de cumprimento.

Com relação à Meta 2 do CNJ, verificou-se que a Unidade apresenta 994 (novecentos e noventa e quatro) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo 01 (um) processo do ano de 2015, 16 (dezesseis) do ano de 2016, 112 (cento e doze) do ano de 2017, 232 (duzentos e trinta e dois) do ano de 2018 e 633 (seiscentos e trinta e três) do ano de 2019.

No relatório da autoinspeção, a Unidade deixou de informar se havia processos pendentes de solução aptos a julgamento, sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram levados à conclusão 6 (seis) processos da Meta 2 e outros 3 (três) não relacionados à meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 49% de cumprimento, ficando abaixo do índice de 2019 que foi de 70%..

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 838 (oitocentas e trinta e oito) execuções, baixadas 411 (quatrocentas e onze), restando pendentes 427 (quatrocentos e vinte e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5 [JT 2020]:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 97% de cumprimento, índice superior ao ano de 2019 que foi de 91%..

Por fim, relativamente à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 393 (trezentos e noventa e três) processos da Meta 2 e, ao final, 390 (trezentos e noventa). Já no tocante à meta 6, havia 01 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de

promover as devidas adequações. Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 11 (onze) servidores, dentre os quais, 02 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores na Vara do Trabalho de Atibaia, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Vara do Trabalho de Atibaia conta com 4 (quatro) servidores do quadro efetivo e 8 (oito), extraquadro.

O quadro de servidores efetivos é composto por 2 (dois) analistas-judiciários oficiais de justiça avaliadores e 2 (dois) técnicos judiciários - área administrativa.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está **acima** dos parâmetros previstos.

Há 8 (oito) cargos que gozam de função comissionada na Unidade, sendo 01 (um) FC-01 executante, 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04 - uma de secretário de audiências e outra de calculista - e 01 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria. Os oficiais de justiça avaliadores e dois dos servidores extraquadro não gozam de função comissionada.

Atualmente a Unidade está sem Diretor de Secretaria (CJ-3) nomeado. Conforme consulta feita no sistema Fênix, o antigo Diretor ficou no cargo até 9/8/2020. Desde então, quem faz a gestão da Unidade é o assistente de diretor, Michel Vitor Mendonça, servidor requisitado, que tem FC-05 de Assistente de Diretor de Secretaria.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório pré correicional, que apurou dados do período de 02/2020 a 12/2020: 10 (dez) faltas injustificadas e 349 (trezentos e quarenta e nove) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD n.º 4411/2016, que centraliza as informações da Vara do Trabalho de Atibaia, foi verificado que a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria em julho de 2016, quando foi elaborado um plano de ação para cumprimento até o dia 29/05/2017, o que não foi alcançado, tendo sido deferida a apresentação de um novo Plano.

No ano de 2017 a Unidade teve auxílio do Grupo de Apoio, na forma de força-tarefa, em algumas semanas durante o ano e no dia 25/07/2017 foi aprovado o novo Plano de Ação, com estimativa de finalização no dia 03/04/2018 ou antes, dependendo da força de trabalho disponível.

Em novo acompanhamento realizado no ano de 2019, foi verificada uma evolução gradual e positiva, com redução da quantidade de processos sem tramitação, bem como do tempo em que ficavam paralisados. Porém, algumas situações foram levantadas e a Unidade recebeu o Grupo de Apoio por mais três vezes no decorrer do ano, sendo que a última vez se deu no período de 14/08 a 08/11/2019.

O Plano de Engajamento Coletivo, para a Correição de 2019, foi efetuado com auxílio da Corregedoria e a Unidade prestava informações mensalmente acerca de seu andamento e cumprimento.

Não houve acompanhamento da Vara no ano de 2020, porém houve alteração no cargo de Diretor de Secretaria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de jan a dez/2018, a Unidade obteve a colocação 113ª no cenário regional e 1.329ª no cenário nacional; de jan a dez/2019, a posição 125ª no cenário regional e a 1.411ª no cenário nacional e, no período de de jan a dez/2020, a posição 133ª no cenário regional e a 1.538ª no cenário nacional, demonstrando queda nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Com relação à fase de Conhecimento, a Unidade foi orientada a observar a Recomendação CR nº 11/2019, que dispõe que as audiências de Cartas Precatórias Inquiritórias sejam designadas extraordinariamente, para além da pauta regular e não em vaga da pauta normal, como havia sido informado pela Unidade naquela ocasião. Entretanto, em apuração realizada no sistema PJe em 02/02/2021, verificou-se que a Unidade não cumpriu o referido normativo, de forma reincidente, no processo 0010759-51.2020.5.15.0140.

A Unidade foi orientada também a tramitar os processos 0011937-40.2017, 0010281-14.2018, 0010925-54.2018 e 0010090-32.2019, pendentes de conclusão, e a observar à Portaria GP-CR nº 89/2015 e alterações, que regulamenta o lançamento de conclusão para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais. Tais processos foram devidamente tramitados. Contudo, embora tenha sido verificado o cumprimento em alguns processos, o acatamento não é consistente, como se viu no processo 0011385-75.2017.5.15.0140.

Recomendou-se, ainda, na ata correicional anterior que: as alterações promovidas na composição da pauta fossem regularmente noticiadas no PROAD por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) da Unidade; a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade, integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; e, por fim, a designação de ao menos um servidor da Unidade, para auxiliar nos trabalhos, quando se tratasse de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017.

Em manifestação do então Diretor de Secretaria, juntada em 31/03/2020, acerca da composição da pauta, relatou que a informação anteriormente enviada estava equivocada.

Esclareceu que, em meados de setembro de 2019, os Juízes que atuavam na Vara fizeram alterações na pauta de audiências, com intuito de agilizar o andamento dos processos em fase de conhecimento. Resolveram que a partir de 2020 não seriam designadas audiências iniciais para os processos que tramitam pelo rito ordinário, passando a adotar, como regra, a realização de audiências UNAs, tanto para as ações do rito ordinário, quanto para as do rito sumaríssimo. Estabeleceram uma pauta de 12 (doze) audiências por dia, de segunda a quinta-feira. Essa pauta estaria sujeita a alterações, com acréscimo de audiências, conforme necessidade decorrente de eventual aumento na distribuição de ações. Nas sextas-feiras não haveria vagas automáticas, porque esses dias seriam reservados para designações de audiências que exigissem uma certa urgência, por exemplo, processos da meta 2 pendentes, processos com tramitação preferencial, processos em que pedidos de tutela antecipada tivessem sido indeferidos por necessitar de instrução processual, processos em que houvesse necessidade de realização de perícias (nomeados como conciliação em conhecimento).

Na informação prestada pela Unidade, por ocasião do envio do formulário pré correicional, quanto aos dias de audiências, constou apenas a pauta pré-constituída.

O Diretor da Vara alegou que não encontrou no formulário disponibilizado pela Corregedoria o local em que poderia ser incluída a informação.

Afirmou que em quase todos os dias da semana seriam realizadas mais de 12 (doze) audiências, e que teriam audiências em todas as sextas-feiras. A título de exemplo, noticiou a pauta dos meses de fevereiro e março de 2020 quanto ao número de audiências realizadas pela Juíza Titular:

- Sexta-feira, 7/2/2020 – 18 audiências: 8 unas e 10 de conciliação em conhecimento;
- Terça-feira, 11/2/2020 – 15 audiências: 7 instruções, 7 unas e 1 conciliação em conhecimento;
- Quarta-feira, 12/2/2020 – 1 instrução;
- Sexta-feira, 14/2/2020 – 17 audiências: 7 instruções e 10 conciliações em conhecimento;

Total – 30 audiências, mais 20 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

- Terça-feira, 14/2/2020 - 14 audiências;
- Sexta-feira, 21/2/2020 - 8 instruções e 10 conciliações em conhecimento;

Total - 22 audiências, mais 10 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

Informou que em março, a pauta seria a seguinte:

- Terça-feira, 2/3/2020 - 13 audiências;

- Sexta-feira, 6/3/2010 – 12 audiências mais 10 audiências de conciliação;

Total - 25 audiências, mais 10 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

- Terça-feira, 10/3/2020 – 13 audiências mais 5 conciliações;
- Quarta-feira, 11/3/2020 – 2 audiências de instrução;
- Sexta, 13/3/2020 – 13 audiências entre unas e instrução, mais 10 conciliação em conhecimento;

Total - 28 audiências, mais 15 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

- Terça-feira, 17/3/2020 – 14 audiências entre unas e instrução;
- Quarta-feira, 18/3/2020 – 9 audiências unas;
- Sexta-feira, 20/3/2020 -12 audiências entre unas e instrução, mais 10 conciliação em conhecimento;

Total - 35 audiências, mais 10 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

- Terça-feira, 24/3/2020 – 14 audiências entre unas e instrução, mais 5 conciliação em conhecimento;
- Quarta, 25/3/2020 – 11 audiências entre unas e instrução;
- Sexta-feira, 27/3/2020 – 12 audiências entre unas e instrução, mais 10 conciliação em conhecimento;

Total - 37 audiências, mais 15 audiências de conciliação em conhecimento e a totalidade da execução.

- Terça-feira, 31/3/2020 – 14 audiências entre unas e instrução, mais 1 conciliação em conhecimento.

Por fim, alegou que, ao contrário do que a Corregedoria foi levada a crer, em nenhuma semana a Juíza Titular seria responsável por apenas 12 (doze) audiências e ressaltou sua participação nas audiências de conciliação em conhecimento, com a presença intermitente na sala em que são realizadas, solucionando questões e dúvidas. Ademais, na hipótese das partes não se conciliarem, eventuais julgamentos seriam realizados pela Juíza Titular.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1 FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Após a última correição ordinária realizada em 04/02/2020, a Unidade complementou dados acerca da pauta de audiências, porquanto o que fora informado em formulário pré-correicional estaria equivocado. Em 31/03/2020, então, acrescentou que seriam **realizadas pela Juíza Titular** mais de 12 (doze) audiências em quase todos os dias da semana e que haveria audiências todas as sextas-feiras. Indicou os meses de fevereiro e março/2020, com pautas de 25 a 37 audiências por semana, entre UNAs e Instruções (em que pese o desencontro entre os dias dos meses com os dias da semana informados).

Após e segundo as informações prestadas no relatório de autoinspeção, concluiu-se que, os MM. Juízes da VT de Atibaia realizavam a média de 18 audiências por semana cada um e, em cerca de dois meses por ano (em razão de férias de um dos magistrados), a média se eleva para 22 audiências por semana, considerando o retorno gradual das audiências por meio telepresencial.

O MM. Juízo complementou a informação sobre a pauta regular que leva à conclusão de que passaram a ser realizadas, em média, 22 audiências (entre UNAs e Instruções), mais 20 audiências de mediação, por semana, pela Juíza Titular, enquanto o Juiz Auxiliar realiza 30 audiências por semana. E, estando um deles em férias, as médias se elevam para 30 (Juíza Titular) e 36 (Juiz Auxiliar) audiências semanais, entre Unas e Instruções, além das 20 sessões de mediação todas as sextas-feiras, acompanhadas pela Juíza Titular, se não em férias, como informado.

Por outro lado, a consulta ao sistema PJe revela a configuração da pauta em 08 audiências por dia, que resultarão em 24 audiências semanais, entre UNAs e Instruções. No dia

11/02/2021, quinta-feira, utilizado na amostragem, também foram identificadas 08 audiências designadas. Salvo melhor juízo, trata-se de dia compreendido no período de férias da Juíza Titular, semana na qual, portanto, é esperado que ocorram 36 audiências na semana e não, 24, como se pode aferir.

Considerando que é possível que tenha havido uma alteração da pauta entre a autoinspeção e a época atual, contudo não informado a esta Corregedoria Regional, nada obstante a recomendação para que quaisquer alterações de pauta fossem informadas a esta Corregedoria Regional, **determina-se** que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, o MM. Juízo justifique a incongruência entre a pauta regular informada na autoinspeção e a constatada em pesquisa no sistema PJe. Determina-se, ainda, que a Unidade informe regularmente as alterações promovidas na composição da pauta.

Notou-se que nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (página 8 do relatório pré-correicional [RPC]), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência vem em paulatina elevação desde agosto/2019, até a presente correição. Aliás, quantidade que está superior ao grupo de distribuição (2001 a 2500 processos desde junho/2020. Em compensação, desde agosto/2019, há pequena redução dos processos que aguardam o encerramento da instrução, cuja quantidade fica abaixo da do grupo, desde julho/2020 até agora. Acresça-se a isso, que a quantidade de processos “Solucionados (V09)” (página 10 do RPC) vem se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo RPC) não sofreu favorável e significativa redução. Ou seja, a redução da quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução não decorre do aumento da solução de processos, senão do represamento deles pela espera da designação da primeira audiência.

Nada obstante a essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, verificou-se que não foram realizadas audiências Iniciais, UNAs, nem Instruções nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2020 (**5 meses**) e foram ínfimas as audiências de tentativa de conciliação realizadas. No mês de abril/2020, que contou com o maior número de dias-juiz, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, não houve realização de nenhuma audiência, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências (pág.50 do RPC). O longo período sem a realização de audiências, tampouco implicou em maior quantidade de processos solucionados como priorização de atuação da Unidade. A corroborar essa constatação, dentre os 1489 casos novos recebidos pela Unidade, foram solucionados 1306 processos, resultando no não cumprimento da Meta 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano].

A partir da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou a pauta somente no mês seguinte. Informou que houve a inclusão de 1.429 processos em pauta, em atendimento à recomendação.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de

melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Isso feito, e havendo processos que aguardam designação de audiências, **determina-se** a estrita observância da recomendação e inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial, sem prejuízo da inclusão daqueles 16 (dezesesseis) processos da triagem inicial, no que couber. **A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas. A **determinação** visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que se mantenha a realização das audiências alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, bem como com o Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, tendo o mesoindicador ACERVO do IGEST atingido o índice de 0,7599 é inequívoca a elevação de criticidade, em comparação com a última correção (0,6433), e reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrada, sobretudo, em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução. Quanto à quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, a maior cautela deve ser sobre a processos pendentes de julgamento, conclusos com o prazo vencido, se houver. Também deve ser de observância da Unidade a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do RPC.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por

outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reiterando a informação de pauta obtida pela consulta ao sistema PJe, ela está composta, em média, por 24 (vinte e quatro) audiências, entre UNAs e Instruções, por semana e por magistrado. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta que se encontra, em seus extremos, em **539 dias (UNA do Rito Sumaríssimo)** e **555 dias (Instruções)**, contados a partir de 01/02/2021 (data da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerada a priorização dos processos de procedimento sumaríssimo, que não está sendo observada pelo MM. Juízo.**

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

7.1.2. NORMATIVOS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não utiliza corretamente as ferramentas. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a tramitação preferencial do processo 0011395-51.2019.5.15.0140, primeiramente, redesignando a audiência instrutória para data mais próxima. **Prazo de 15 (quinze) dias. Determina-se** o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. **Determina-se**, assim, a redesignação da audiência do processo 0010759-51.2020.5.15.0140 em data anterior à designada, em pauta extraordinária. **Prazo de 15 dias.** A presente **determinação** se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Vara do Trabalho de Atibaia, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Ocorre que não é inédito nesta Unidade a não observância do normativo, tendo sido determinado o seu acatamento nas correições ordinárias dos anos 2017, 2018 e 2020, inclusive, foram apontados processos que demandaram a pronta tramitação. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a**

reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, oficie-se à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, identifique aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do RPC da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária o quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Atibaia, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Nesse sentido, vê-se a falta de observância da Portaria nº 04/2017-CR. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que os processos 0010518-53.2015.5.15.0140 e 0011685-71.2016.5.15.0140 estariam com audiência de instrução em data mais próxima, se a designação tivesse ocorrido no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. Em face disso, inicialmente, **determina-se que a Unidade designe audiência instrutória em caráter extraordinário para o primeiro processo e antecipe a audiência do segundo**. Ademais, que identifique outros processos nessas circunstâncias que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina.

A Unidade deve se atentar à rigorosa gestão de processos, que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação

do ato, por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Os processos acima mencionados indicam a necessidade de aprimorar a gestão do controle de perícias, mitigando a extensão dos prazos de tramitação dos processos. Em face disso, a Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes comunicar-se-ão entre si por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se, ainda, a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. **Determina-se**, ainda, que seja implementado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio

do próprio sistema PJe, **determina-se** à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

O mencionado processo 0010518-53.2015.5.15.0140, reitere-se, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que conta com 2.120 dias aguardando o encerramento da instrução. Não é razoável que a designação e/ou realização da audiência de instrução tenha se dado por mais de uma vez. Diga-se, com lapso temporal de um ano, de abril/2017, para abril/2018; depois, mais meio ano, para julho/2018; e, em dezembro/2018, a oitiva da reclamada e testemunhas, quando também se determinou a expedição de ofícios para apresentação de prontuários médicos e posterior manifestação e deliberações. Houve uma última manifestação ao documento médico em 16/12/2020, sem qualquer deliberação. Em face disso, **determina-se** que além desse, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 361 (trezentos e sessenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, tanto maior será a idade média a ser apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,6443, na última correição, com elevação para 0,7599, no atual levantamento. O processo 0010518-53.2015.5.15.0140 representa o pedido do “bem da vida” à espera de solução há 06 anos.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Provimento GP-VPJ-CR nº 02/2020. Remessa para a Segunda Instância. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de fazer a remessa de processos à Segunda Instância quando não houver expediente na sede do Tribunal. Ainda, deverá se abster de remeter processos em dias não úteis ou fora do horário compreendido entre 08h00 e 16h00. **Determina-se**, ainda, que a Unidade intensifique a gestão de remessa para o Segundo Graus, incrementando a baixa na fase de conhecimento, atenta ao saneamento das inconsistências recursais que impedem o processamento do recurso. A racionalização do serviço evita que o feito seja baixado em diligência para saneamento.

Artigo 102 da CPCGJT. Admissibilidade dos recursos. A verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos deve ser realizada de forma completa, considerando a necessidade ou dispensa do recolhimento de custas e preparo expressamente.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Obrigações de fazer

Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Quanto às obrigações de fazer, a verificação dos processos 0011311-21.2017.5.15.0140, 0012425-92.2017.5.15.0140, 0011149-26.2017.5.15.0140, 0010007-84.2017.5.15.0140, 0012353-08.2017.5.15.0140 e 0011628-53.2016.5.15.0140, demonstrou que os despachos iniciais da fase já trazem as determinações e respectivos prazos para a prática dos atos. Todavia, no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS, recomenda-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos, para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a

secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

Art. 92. “Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Cálculos

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc

Constatou-se que nos processos 0010873-24.2019.5.15.0140, 0010873-24.2019.5.15.0140, 0011311-21.2017.5.15.0140, 0011149-26.2017.5.15.0140, 0010007-84.2017.5.15.0140 e 0011525-46.2016.5.15.0140, por amostragem, que a unidade recomenda o uso do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos. Não obstante, **determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020).

O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Portaria CR nº 07/2019 - estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. A verificação do processo 0010158-55.2014.5.15.0140, por amostragem, demonstrou a inobservância da norma, visto que o expediente com informação de depósito de valores ainda não apreciados, alusivo ao citado processo é de 30/11/2020. **Determina-se** a imediata conclusão do processo para efetivo prosseguimento.

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

Observou-se que a unidade não adota o procedimento de determinar que a reclamada apresente os cálculos junto com o depósito do incontroverso, como apontado nos processos 0011020-55.216.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0012350-24.2015.5.15.0140, 0011628-53.2016.5.15.0140 e 0010274-85.2019.5.15.0140, bem como que não é comum a unidade levar os processos para audiência de conciliação e/ou mediação, como aferido no exame dos feitos nºs 0010873-24.2019.5.15.0140, 0012199-58.2015.5.15.0140, 0011209-96.2017.5.15.0140, 0010212-50.2016.5.15.0140 e 0011628-53.2016.5.15.0140, por amostragem.

Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 362 (trezentos e sessenta e dois) processos estão com decisões de liquidação pendentes, dos quais 181 (cento e oitenta e um) estão aptos para imediata análise dos cálculos, para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.

4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

GIGS e CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto na funcionalidade GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

REUNIÃO DE PROCESSOS

Comunicado CR 05/2019 Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução. Observou-se que a unidade alocou 8 (oito) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, todos com decisão de liquidação já prolatada, como notado nos processos 0002870-90.2013.5.15.0140, 0010165-47.2014.5.15.0140 e 0011094-46.2015.5.15.0140. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma

vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 3 (três) impugnações pendentes de julgamento, sendo a mais antiga referente ao processo nº 0010758-08.2016.5.15.0140, desde 30/06/2020. Os outros dois processos são os de 0751800-79.2005.5.15.0140 e 0010415-75.2017.5.15.0140.

A existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Vara do Trabalho de Atibaia, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Prazo de 05 (cinco) dias. Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

SISTEMA SISBAJUD

Observou-se que a unidade faz uso do sistema SISBAJUD, como previsto no artigo 3º do Provimento 10/2018 e, caso infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, a execução se volta contra os sócios. Todavia, a inclusão dos devedores no convênio CENIB não observa as disposições do artigo 16, do Provimento CR nº 10/2018, porque a inclusão ocorreu antes da constatação de que a certidão do oficial de justiça apontasse a execução como frustrada, conforme se observa nos processos 0012502-72.2015.5.15.0140 e 0011668-35.2016.5.15.0140. Observou-se ainda que os processos não são tramitados com efetividade, ficando patente a fragmentação de tarefas, como observado no processo 0000328-65.2014.5.15.0140, em que a decisão de janeiro de 2020, que determinou a inclusão dos devedores nos convênios BNDT, SERASA, CNIB e a expedição de mandado para pesquisas básicas, **passados aproximadamente 12 (doze) meses ainda não foram cumpridas. Igualmente, observou-se que nos processos 0292600-75.2006.5.15.0140 e 0470100-31.2006.5.15.0140, migrados ao sistema PJe em 04/2018, não foram cumpridas as ordens judiciais de 02/2020, ficando o feito sem tramitação efetiva desde a migração,**

ou seja, aproximadamente 34 (trinta e quatro meses). Observou-se também que há 1.079 (mil e setenta e nove) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo o processo 0926500-34.2005.5.15.0140 há mais tempo sem tramitação, desde janeiro/2019, com mais de 24 (vinte e quatro meses) na tarefa.

SISTEMA EXE15

A pesquisa revelou que muitos processos não foram cadastrados no sistema EXE15, dentre eles, por amostragem, os processos 0003075-22.2013.5.15.0140, 0003079-59.2013.5.15.0140, 0003300-42.2013.5.15.0140, 0003076-07.2013.5.15.0140 e 0003077-89.2013.5.15.0140, em total descumprimento ao artigo 5º, do Provimento GP-CR 10/2018. Igualmente, verificou-se nos mencionados processos a determinação de remessa ao arquivo, facultando ao exequente a expedição de certidão de crédito, em inobservância ao Comunicado CR 05/2019.

No caso dos autos 0001365-69.2010.5.15.0140 verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica e da concessão dos benefícios da justiça gratuita, em descumprimento ao § 2º, artigo 5º do Provimento 10/2018 que **determina** que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

Na correição realizada no ano de 2018 foi constatado que as diligências frustradas não eram lançadas no sistema EXE15, exigindo que a Corregedoria explicasse a lógica pela qual o sistema EXE15 foi construído, o fluxo do trabalho pensado na certificação e o impacto do serviço e da alimentação do sistema para esta e as demais unidades. Na presente correição ordinária, verificou-se que a situação não sofreu alteração. Com efeito, verificou-se que no processo 0010000-10.2008.5.15.0140 o Oficial de Justiça lavrou a certidão negativa sem observar o modelo padronizado, tendo o Oficial incluído informações detalhadas a respeito das pesquisas realizadas no processo eletrônico, quando o correto seria efetuar o registro no documento “rascunho” no sistema EXE15, contrariando, reiteradamente, a Ordem de Serviço CR nº 05 e 07/2016.

O que se constata é uma injustificada resistência em cumprir as normas e as orientações desta Corregedoria, sem atentar que a alimentação correta do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor. **Considerando que o descumprimento ocorreu há mais de 4 (quatro) anos, oficie-se a D. Presidência para ciência e apuração de responsabilidades funcionais.**

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para rigoroso cumprimento da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e das normas mencionadas. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo para tramitação efetiva dos processos com prazos vencidos, inclusive, daqueles que aguardam na tarefa “Cumprimento de Providências”, visto que também paralisados desde 10/2019.

PARAMETRIZAÇÃO LOCAL

A análise do processo 0012755-26.2016.5.15.0140 revelou que o Oficial de Justiça elaborou certidão, onde apontou todas as ferramentas utilizadas e relacionou todos os bens encontrados. Entretanto, sua certidão foi inconclusiva, sem realizar a penhora, sendo o mandado devolvido a fim de intimar o exequente para indicar as diretrizes visando o prosseguimento, em total afronta ao Provimento GP-CR 10/2018. **Determina-se que o MM. Juízo faça ajustes na parametrização local, para adequá-la ao Provimento GP-CR 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR 01/2015, 04/2016, 05/2016, 07/2016, uma vez que as orientações locais contrariam expressamente o fluxo de processos do trabalho dos Oficiais de Justiça.**

GIGS E CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados com chips “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”, constatou-se que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, o que não ocorreu no processo 0011632-56.2017.5.15.0140, que aguarda na tarefa Prazos Vencidos desde 12/2019.

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções e **Ordem de Serviço CR nº 07/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações.

Observou-se nos processos 0010514-79.2016.5.15.0140, 0010000-10.2008.5.15.0140 e 0051200-65.2006.5.15.0140, por amostragem, que os Oficiais de Justiça não estão dando cumprimento aos normativos acima mencionados, porque há nas certidões lavradas nos autos informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15.

No que se refere à realização de audiências de conciliação na fase de execução durante a Semana Nacional de Execução, a Unidade informou no relatório da autoinspeção que não cumpre a determinação contida no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** a rigorosa observância da norma, como forma de melhorar os índices da Vara e do Regional.

No que se refere à utilização dos convênios SIMBA e CCS, verificou-se a ausência de processo com o chip “SIMBA”, indicando que o convênio não foi utilizado pela Unidade. Já com relação ao sistema CCS foram encontrados dois processos

0051400-72.2006.5.15.0140 e 0010555-17.2014.5.15.0140. **Em ambos a determinação não foi cumprida, sendo que a ordem no primeiro é datada de 03/04/2019, 22 (vinte e dois) meses atrás.**

Observou-se que no processo 0010555-17.2014.5.15.0140 o MM. Juízo determinou a devolução de valores remanescentes à reclamada, sem realizar ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, como determina o Comunicado CR nº 13/2019, em seu artigo 2º.

A consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe revelou a existência de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos na tarefa, dos quais 52 (cinquenta e dois) estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 22/8/2019, aproximadamente 17 (dezessete) meses (processo 0011458-13.2018.5.15.0140). **Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos mencionados processos.**

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

A consulta ao sistema e-Gestão, com dados até 12/2020, apontou a existência de 27 (vinte e sete) incidentes pendentes na fase de liquidação/execução, sendo que no escaneamento de petições não apreciadas no painel do sistema PJe foram encontradas 5 (cinco) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, desde 03/11/2020, conforme verificado no processo 0010997-12.2016.5.15.0140. **Determina-se** a imediata apreciação das petições.

Constatou-se, ainda, a existência de 17 (dezessete) processos com chip “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0001174-87.2011.5.15.0140, apto a ser levado à conclusão para julgamento dos embargos à execução desde 02/09/2020, encontrando-se ainda na tarefa prazos vencidos, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Vale ressaltar que em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das Unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento, para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis, mobilizada pela D. Presidência. Porém, tudo indica que a unidade optou por não enviar as informações solicitadas, devendo, agora solucionar os incidentes pendentes.

A existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Vara do Trabalho de Atibaia, além de inibir a verificação pela Corregedoria Regional das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do

processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. **Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Observou-se a existência de 14 (catorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade, sendo o mais antigo de 24/11/2020. **Determina-se** a imediata tramitação dos mencionados processos.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor § 1º do artigo 897 da CLT e 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o que não ocorreu no processo 0012091-58.2017.5.15.0140, remetido ao Segundo Grau sem a ordem para liberação do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando dar efetivo prosseguimento nos 53 (cinquenta e três) processos que se encontram na tarefa “Recebimento da Instância Superior”, sendo o mais antigo de 10/08/2020. Idêntica providência deve ser adotada para os processos que aguardam expedição de Ofício Precatório desde 09/2020. **Determina a imediata conclusão do processo 0002535-08.2012.5.15.0140, observando que o órgão público comprovou recentemente o depósito do valor executado e o processo está na tarefa aguardando prazo, com previsão de vencimento para 31/12/2021.** Idem em relação ao processo 0002374-95.2012.5.15.0140, em que a comprovação do pagamento do RPV ocorreu em 27/8/2020 e processo 0010120-09.2015.5.15.0140 em que a transferência de valores foi efetivada em 08/07/2020 e até o momento não foram analisados, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019, à qual **determina-se** rigorosa observância.

Constatou-se a existência de 631 (seiscentos e trinta e um) processos com informação sobre valores no escaninho “novos depósitos judiciais”, cujo o mais antigo (0479100-89.2005.5.15.0140) já houve apreciação dos valores (oriundos de bloqueio de valores). Determina-se que o MM. Juízo adote providências, visando reduzir a quantidade e o saneamento das inconsistências.

Que os processos 0011918-68.2016.5.15.0140 e 0011338-33.2019.5.15.0140 sejam imediatamente levados à conclusão, uma vez que sequer consta decisão de homologação dos cálculos e o arquivamento provisório não observa o Comunicado CR nº 05/2019.

Informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa o quanto determinado no §2º do artigo 112 e nos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a expedição da certidão de habilitação de crédito nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Determina-se que o MM. Juízo cumpra as normas mencionadas e/ou justifique as razões pelas quais não as observa.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0048000-50.2006.5.15.0140 - segundo mais antigo na fase de execução com 8.252 (oito mil duzentos e cinquenta e dois) dias, para prosseguimento, visto que sem tramitação efetiva desde 05/2020. **Idem quanto ao processo** 0104900-53.2006.5.15.0140, uma vez que até o momento não foram cumpridas todas as determinações datadas de 01/04/2020.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0269700-35.2005.5.15.0140 - quarto mais antigo na fase de execução com 8.156 (oito mil cento e cinquenta e seis) dias, uma vez que até o momento não houve devolução do mandado expedido em 10/12/2019. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos 0002405-81.2013.5.15.0140, 0010167-17.5.15.0140 e 0002405-81.2013.5.15.0140, uma vez que arquivados sem a certificação negativa de saldos em contas judiciais, com inobservância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0038400-34.2008.5.15.0140, uma vez que lançado movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” em face da mera expedição de certidão de crédito trabalhista ao exequente, determinando o arquivamento dos autos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando tramitar os 56 (cinquenta e seis) processos que aguardam a consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, sendo o mais antigo o processo 0010795-30.2019.5.15.0140, com sentença de extinção da execução em 02/2020.

Verificou-se que a Vara do Trabalho de Atibaia adota o procedimento de lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” no sistema PJe, em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Citam-se, por exemplo: processos 0019900-80.2009.5.15.0140, 0751200-58.2005.5.15.0140 e 0109500-20.2006.5.15.0140, nos quais, após constatado o exaurimento das providências executivas, o MM Juízo, por sentença, encerrou a execução, determinando o arquivamento dos processos. Sem prejuízo, facultou ao exequente requerer a expedição de certidão de crédito a seu favor, encerrando assim a prestação jurisdicional nos autos. **Determina-se que o MM. Juízo se abstenha, imediatamente, de determinar o arquivamento dos processos, quando não estiverem presentes as hipóteses previstas nas normas acima mencionadas e que proceda ao desarquivamento dos processos apontados.**

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há nos processos 0000036-80.2014.5.15.0140 e 0010687-40.2015.5.15.0140 conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações.

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0010167-17.5.15.0140 e 0000392-80.2011.5.15.0140, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. **Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), e efetue a remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em

observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Constatado o descumprimento dos prazos para cumprimento das diligências no processo 0269700-35.2005.5.15.0140, por amostragem, cujo mandado de reavaliação foi expedido 10/12/2019, determina que os Oficiais de Justiça justifiquem ao MM. Juízo os excessos de prazo para cumprimento dos mandados. **Determina-se**, ainda, que adotem providências visando o cumprimento dos mandados pendentes no total de 186 (cento e oitenta e seis), segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações, sem prazo específico, deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4 GERAIS

7.4.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na Vara do Trabalho de Atibaia, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos

econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado e etc) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Meet, à advogada Lindice Correa Nogueira, OAB 276.806/SP, previamente inscrita.

9. OFÍCIOS

Oficie-se à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, tendo em vista a reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015, com cópia da presente Ata de Correição.

10. ENCERRAMENTO

No dia 11 de fevereiro de 2021, às 12h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.